



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00059/1985/008/2019  
12/01/2021  
Pág. 1 de 26

**PARECER ÚNICO Nº 0009201/2021 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00059/1985/008/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LAC2 (RevLO) - Revalidação de Licença	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento (LO) - Produção de ferro gusa	00059/1985/002/1999	Licença concedida
Licenciamento (LI) - Produção de energia termoelétrica	00059/1985/004/2004	Licença concedida
Licenciamento (LO) - Produção de energia termoelétrica	00059/1985/006/2006	Licença concedida
Licenciamento (Rev-LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00059/1985/005/2005	Licença revalidade
Licenciamento (Rev-LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00059/1985/007/2011	Licença concedida
APEF - Empreendimentos localizados em APP	13399/2013	Processo formalizado
Outorga - Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso d'água.	20258/2014	Outorga renovada
Outorga - Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso d'água.	29867/2019	Outorga arquivada

<b>EMPREENDEDOR:</b> SIDERURGICA VALINHO S.A.	<b>CNPJ:</b> 20.144.085/0001-99		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SIDERURGICA VALINHO S.A	<b>CNPJ:</b> 20.144.085/0009-46		
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 20° 09' 17,2" <b>LONG/X</b> 44° 54' 55,3"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará		
<b>UPGRH SF2:</b> Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Estiva		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	
B-02-01-1	Siderurgia e elab. de produtos sider. com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5	
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil.	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Pro Ambiente – Engenharia Projetos e Consultoria Ltda. Eliane Lara Chaves – elaboração RADA		CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA-MG 21224	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 128361/2019		<b>DATA:</b> 14/03/2019	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b> <b>ASSINATURA</b>	
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica		1.396.203-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Reg. de Controle Processual		1.365.118-7	



## 1. RESUMO.

A SIDERURGICA VALINHO S.A. atua no setor de produção de ferro gusa, estando instalada em área urbana do município Divinópolis - MG. Em 12/04/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença de operação.

Como atividade principal em análise, o empreendimento possui dois altos fornos com capacidade instalada para produzir até 340 t./dia de ferro gusa. Ressalta-se que apenas o alto forno n. 2 se encontra em operação desde a concessão da última Licença Ambiental, o qual possui capacidade para produzir até 240 t/dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa exerce a atividade de geração de energia termoelétrica com a queima do gás gerado no alto forno. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 30,2 hectares, sendo aproximadamente 12,0 hectares utilizados como área útil.

Em 14/03/2019 foi realizada fiscalização conjunta SEMAD, Polícia Militar de Meio Ambiente e Ministério Público de Minas Gerais. Durante a fiscalização foram constatadas algumas irregularidades, sendo as adequações realizadas posteriormente pela empresa. Outra fiscalização foi realizada em 11/01/2021 para subsidiar a análise do presente processo.

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a água utilizada pela empresa totaliza aproximadamente 598 m<sup>3</sup>/dia, sendo proveniente da portaria de Outorga n. 1210295/2019, a qual autoriza a captação de todo esse volume. A água para consumo humano é fornecida pela concessionária local.

Conforme consta no FCE, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. A empresa possui caixa separadora água/óleo para os efluentes oleosos e sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento em bacias ou nas lagoas de decantação. Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019 verificou-se lançamento de efluentes sanitários provenientes do sanitário da descarga de carvão em fossa negra, sem tratamento. Verificou-se também que a caixa separadora água/óleo se encontrava saturada com vazamento de óleo diretamente no solo. A empresa foi autuada na ocasião através do Auto de Infração n. 201681/2019. Novamente, em fiscalização realizada dia 11/01/2021, verificou-se presença considerável de óleo na última etapa do tratamento.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no forno a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas. Os resultados das análises dos glendons, assinaladas em amarelo no item 5.6 deste Parecer, apresentaram resultados fora dos limites da DN 187/2013, quando corrigidos para o teor de 7% de O<sub>2</sub>. Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019 verificou-se vazamento de efluentes atmosféricos



sem tratamento nas válvulas do topo do forno e do balão primário. A empresa foi autuada também por este motivo através do Auto de Infração n. 201681/2019, sendo determinado o reparo/troca de imediato. A empresa também foi denunciada pela população considerando o incômodo causado pela emissão atmosférica acentuada. Consta nos autos um abaixo assinado por mais de 70 pessoas, residentes no bairro Planalto.

Foram apresentados os monitoramentos de resíduos sólidos gerados durante a vigência da Licença, entretanto, até o final de 2018 não se relacionou os resíduos classe I, os quais normalmente são gerados em empresas do mesmo segmento. Portanto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos contaminados gerados na empresa até o ano de 2018. Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019 solicitou-se nota fiscal para aferir a correta destinação dos resíduos, sendo que a empresa não apresentou e informou que não havia o documento recente. Ademais, verificou-se galões de óleo dispersos pelas vias, não havendo armazenamento adequado. Em nova fiscalização realizada dia 11/01/2021, a empresa não comprovou a destinação final adequada de todos os resíduos contaminados.

Atenção especial foi direcionada à análise da regularidade do carvão utilizado pela empresa. Solicitou-se informação referente à entrega/análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. A GERA/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos referidos documentos, emitiu a tabela abaixo:

PSS	CAS
PSS 2013(DEFERIDO)	CAS 2013 (INDEFERIDO)
PSS 2014 (EM ANÁLISE)	CAS 2014 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2015 (EM ANÁLISE)	CAS 2015 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2016 (EM ANÁLISE)	CAS 2016 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2017 (EM ANÁLISE)	CAS 2017 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2018 (EM ANÁLISE)	CAS 2018 (PROTOCOLIZADO)
PSS 2019 (EM ANÁLISE)	CAS 2019 (PROTOCOLIZADO)
PSS 2020 (EM ANÁLISE)	

**Tabela 01** – Quadro enviado pela GERA/IEF em 09/12/2020.

Diante da tabela acima, verifica-se que a empresa não comprovou a utilização de carvão vegetal lícito, de origem plantada, durante toda a vigência da Licença, vez que não foram devidamente entregues os documentos referentes à Comprovação Anual de Suprimento (CAS) nos anos 2014 a 2017. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção.

Conforme detalhado no item 5.6 deste Parecer, mesmo que a empresa tenha cumprido em parte as condicionantes impostas na licença anterior, considerou-se o prejuízo ambiental decorrente do cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou insatisfatório de algumas condicionantes. O prejuízo ambiental foi caracterizado pelos seguintes motivos:



- i. Falta de comprovação da regularidade do carvão vegetal utilizado durante toda a vigência da Licença;
- ii. Omissão referente à comprovação da correta destinação dos resíduos classe I (contaminados), entre 2013 a 2018;
- iii. Resultados de monitoramentos fora dos padrões vigentes
- iv. Irregularidades constatadas em vistoria, vinculadas às condicionantes impostas; bem como durante a apuração de denúncias contra o empreendimento;
- v. Inércia da empresa para apresentar os documentos necessários para subsidiar o cálculo da compensação do SNUC;

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da Supram-ASF sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Siderúrgica Valinho S.A.

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada pela CID do COPAM, um novo processo bem instruído poderá ser formalizado para subsidiar a nova análise do pedido de Licença.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto histórico

Conforme informado no RADA, a empresa iniciou a operação em 22/02/1965, sendo a primeira Licença concedida em 10/12/2001. A empresa está instalada em área urbana, às margens da Rodovia MG 050, com várias residências em suas proximidades.

O processo em análise foi formalizado em 12/04/2019. Os Autos de Infração lavrados durante a vigência da Licença e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no Anexo I.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Sendo a sugestão pelo indeferimento acatada pela CID do Copam, oportunamente, um novo processo poderá ser formalizado, quando deverá ser elaborado o Programa de Educação Ambiental, com a elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP, de forma criteriosa, nos moldes da DN 214/2017, para oportunizar a participação da comunidade atingida pelos impactos ambientais causados pela empresa.

Em 14/03/2019 foi realizada fiscalização conjunta SEMAD, Polícia Militar de Meio Ambiente e Ministério Público de Minas Gerais. Durante a fiscalização foram constatadas algumas irregularidades, sendo as adequações realizadas posteriormente pela empresa. Outra fiscalização foi realizada em 11/01/2021 para subsidiar a análise do presente processo. A análise dos documentos apensos aos autos, a análise do cumprimento das condicionantes da última Licença e as constatações em vistorias foram suficientes para subsidiar a conclusão de análise do processo em tela.



## 2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa Siderúrgica Valinho S.A. se encontra instalada à Rodovia MG 050, km 119, bairro Tietê, zona urbana do município de Divinópolis-MG (coordenadas X 508845 e Y 7771381). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

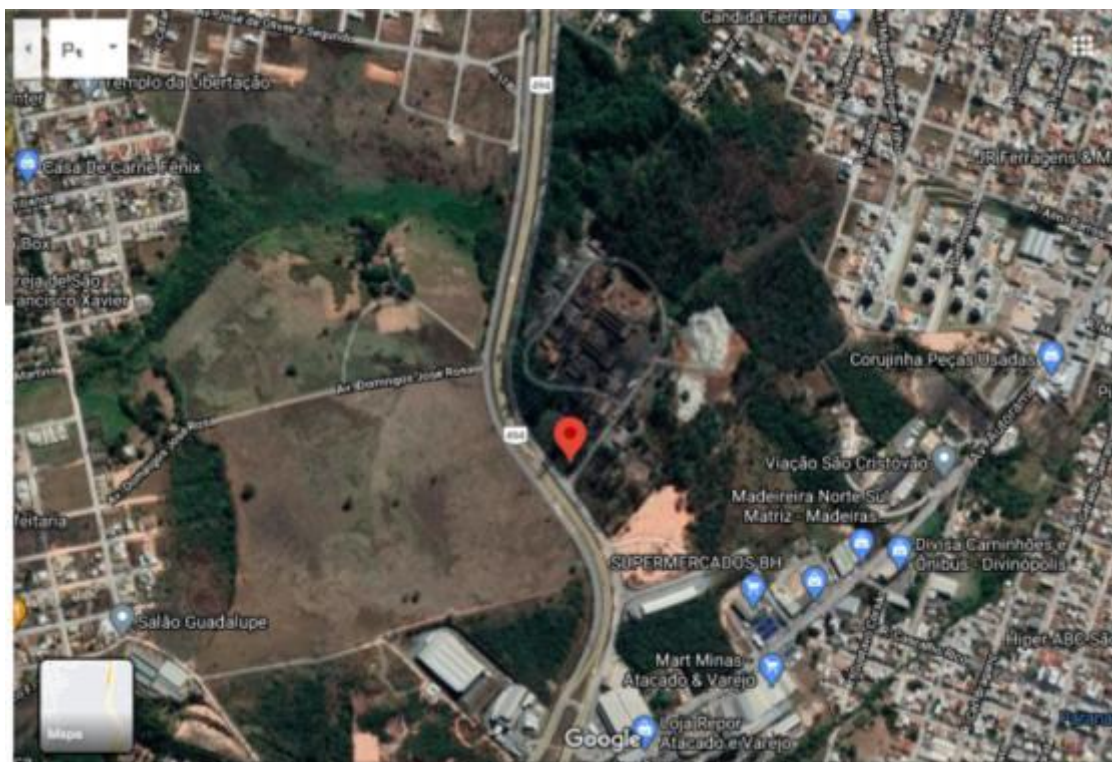


Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No presente processo de revalidação são consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 340 t./dia, sendo classificado como classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **E-02-02-1** - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil. A capacidade instalada é de 2,0 MW, sendo classificado como classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A empresa possui cerca de 160 funcionários e opera 24 horas/dia. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 30,2 hectares, sendo aproximadamente 12,0 hectares utilizados como área útil.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão vegetal para obtenção do ferro gusa. Os respectivos impactos ambientais estão detalhados no item 5 deste Parecer.



### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Avaliou-se o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, a única restrição ambiental para a atividade se refere à área de influência do Patrimônio Cultural. Entretanto, tal restrição não se aplica para o caso de revalidação da Licença.

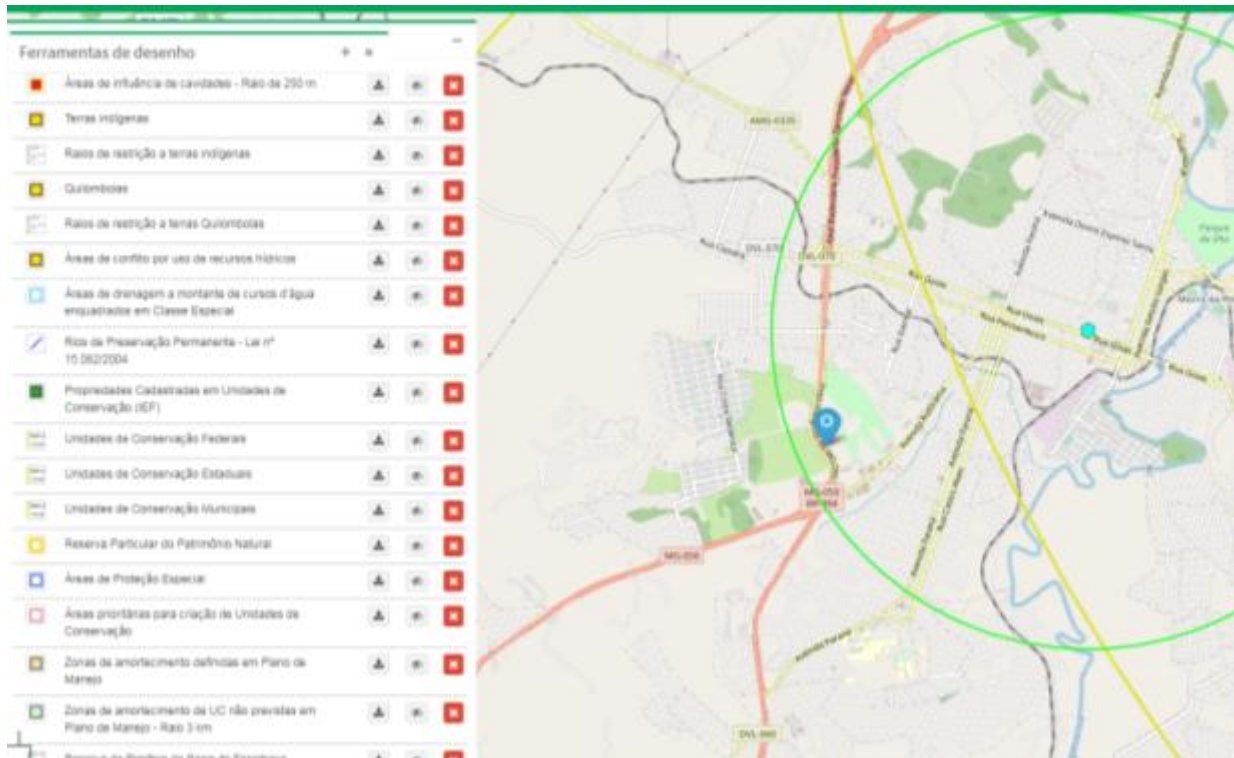


Fig. 2 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

#### 3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema, não foram encontrados registros de unidades de conservação no município de Divinópolis-MG.

#### 3.2. Recursos hídricos

A água utilizada pela empresa é proveniente uma captação superficial e da concessionária local – Copasa. Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado no RADA (folha 031).



b) Finalidade do consumo	Quantidade (m <sup>3</sup> / mês)		Origem
	Máxima	Média	
( ) Processo industrial			
( ) Incorporação ao produto			
( x ) Lavagem de pisos e aspersão	2.265	2.265	Córrego
( x ) Resfriamento/refrigeração– carcaça/ventaneiras/Escória - make-up	6.186	6.186	Córrego
( ) Produção de vapor			
( x ) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	361,2	361,2	Córrego
( x ) Outros (Especificar): Lavador de Gases	2.376	2.376	Córrego
( x ) Outros (Especificar): Termoelétrica	6.750	6.750	Córrego

**Figura 3:** Balanço hídrico apresentado no RADA (folha 031).

A empresa possui a Portaria de Outorga n.1210295/2019, referente à captação superficial no Córrego Estiva, a qual autoriza a captação de 6,94 l/s, durante 24:00 horas/dia, totalizando 599,6 m<sup>3</sup>/dia.

### 3.3. Fauna

Tema não tratado no RADA e no Parecer Único que subsidiou o deferimento da última Licença. Ressalta-se que o empreendimento está localizado em área urbana.

### 3.4. Flora

Tema não tratado no RADA. Ressalta-se que não foi informada qualquer necessidade de supressão de vegetação no FCE e que o empreendimento está localizado em área urbana. O imóvel utilizado possui fragmentos de vegetação nativa e eucalipto. Em consulta às imagens históricas de satélite disponíveis no *Google Earth*, conforme imagem abaixo, não se constatou supressão de vegetação durante a vigência da última licença.



Imagem satélite datada de 15/06/2013

Imagem satélite datada de 07/07/2020

**Figura 4:** Imagens históricas de satélite (*Google Earth*).

### 3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades no imóvel utilizado pela empresa.

### 3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Conforme informado no RADA, o empreendimento não possui procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social. Entretanto, a empresa apresentou comprovação de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme protocolo R0191144/2019, nos moldes da DN 110/2007.

### 3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Divinópolis-MG, dessa forma, está dispensado de constituição de Reserva Legal.

A empresa foi condicionada a recuperar a faixa de Área de Permanente existente no imóvel. Conforme protocolo R0192011/2019 e Auto de Fiscalização n. 128361/2019 a APP foi recuperada.

## 4. COMPENSAÇÕES

**SNUC:** Considerando o artigo 36, da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa foi





condicionada a solicitar a referida compensação. Conforme consta no documento SIAM n. 07787/2021, embora o pedido de compensação tenha sido apresentado em 30/10/2013, através do protocolo R048515/2013, o referido pedido foi encaminhado ao IEF somente em 08/04/2019. A empresa deu entrada na documentação necessária para subsidiar a análise do pedido somente em 08/05/2020.

**Compensação por intervenção em APP:** A empresa foi condicionada na licença anterior a apresentar proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 92,59 m<sup>2</sup>, a qual contempla a casa de bombas e uma estrada que dá acesso ao curso d'água. A proposta foi apresentada através do protocolo R0442649/2013. Conforme documento apresentado, área proposta para compensação está nas coordenadas 20° 09' 1,05" e 44° 54' 59,2". Ressalta-se que, conforme informado na vistoria realizada em 11/01/2021, não houve a efetiva compensação referente à intervenção por uso antrópico consolidado.

## 5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

**Medidas mitigadoras:** Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, calçamento e aspersão de água nas vias internas. Ao avaliar as análises de efluentes atmosféricos entregues, foram verificados resultados de algumas análises das emissões dos glendons acima dos limites vigentes na DN 187/2013, quando corrigidos para o teor de 7% de O<sub>2</sub>. As referidas análises em desconformidade estão assinaladas em amarelo no item 5.6 deste Parecer.

Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019 verificou-se vazamento de efluentes atmosféricos sem tratamento nas válvulas do topo do forno e do balão primário. A empresa foi autuada também por este motivo através do Auto de Infração n. 201681/2019, sendo determinado o reparo/troca de imediato. Ademais, a empresa foi denunciada pela população considerando o incômodo causado pela emissão atmosférica acentuada. Consta nos autos um abaixo assinado por mais de 70 pessoas, residentes no bairro Planalto. Cabe salientar que a empresa está instalada em área urbana com várias residências em suas proximidades.

A empresa não apresentou a proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, conforme disposto na diretriz n. 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM n. 187/2013, embora o Órgão não tenha solicitado.



## 5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e lavagem de veículos, bem como no sistema de drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

### Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui três ETE's sanitárias instaladas, sendo compostas por fossa, filtro e sumidouro. Duas análises apresentaram resultados em desconformidade em pelo menos um parâmetro, conforme protocolos assinalados em amarelo no item 5.6 deste Parecer. Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019, verificou-se lançamento de efluentes sanitários provenientes do sanitário da descarga de carvão em fossa negra, sem tratamento.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes oleosos gerados são direcionados a uma caixa separadora água/óleo. Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019 verificou-se que a caixa separadora água/óleo se encontrava saturada com vazamento de óleo diretamente no solo. A empresa foi autuada na ocasião através do Auto de Infração n. 201681/2019. Verificou-se uma análise de efluentes da CSAO em desconformidade, conforme protocolo assinalado em amarelo no item 5.6 deste Parecer. Novamente, em fiscalização realizada dia 11/01/2021, verificou-se presença considerável de óleo na última etapa do tratamento.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas e direcionados a uma bacia e/ou lagoas de decantação para retenção de partículas sólidas.

## 5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Até o final do ano de 2018, em nenhum dos monitoramentos apresentados foi relacionado os resíduos classe I, os quais normalmente são gerados em empresas do mesmo segmento. Portanto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos contaminados gerados na empresa entre 2013 a 2018. Durante a fiscalização realizada em 14/03/2019 solicitou-se nota fiscal para aferir a correta destinação dos resíduos, sendo que a empresa não apresentou e informou que não havia o documento recente. Ademais, foram verificados galões de óleo dispersos pelas vias, não havendo armazenamento adequado. Em nova fiscalização realizada dia 11/01/2021, a empresa não comprovou a destinação final adequada de todos os resíduos contaminados.

**5.4. Ruídos:** Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.



**Medidas mitigadoras:** Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Todos os resultados apresentados estiveram dentro dos limites vigentes.

**5.5. Impacto visual:** Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.

**Impacto sobre a flora:** Conforme consta nos autos, não será necessária supressão de vegetação na área da empresa. Conforme ilustrado na figura n. 04 deste Parecer, não se constatou supressão irregular durante a vigência da Licença.

Atenção especial foi direcionada à análise da regularidade do carvão utilizado pela empresa. Solicitou-se informação referente à entrega/análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. A GERAF/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos referidos documentos, emitiu a tabela abaixo:

PSS	CAS
PSS 2013(DEFERIDO)	CAS 2013 (INDEFERIDO)
PSS 2014 (EM ANÁLISE)	CAS 2014 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2015 (EM ANÁLISE)	CAS 2015 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2016 (EM ANÁLISE)	CAS 2016 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2017 (EM ANÁLISE)	CAS 2017 (NÃO PROTOCOLIZADO)
PSS 2018 (EM ANÁLISE)	CAS 2018 (PROTOCOLIZADO)
PSS 2019 (EM ANÁLISE)	CAS 2019 (PROTOCOLIZADO)
PSS 2020 (EM ANÁLISE)	

Diante da tabela acima, verifica-se que a empresa não comprovou a utilização de carvão vegetal legal, de origem plantada, durante toda a vigência da Licença, vez que não foram devidamente entregues os documentos referentes à Comprovação Anual de Suprimento (CAS) nos anos 2014 a 2017. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção.

## 5.6. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de LO n. 014/2013, concedido em 15/08/2013. As tabelas abaixo apresentam um resumo, baseado no Relatório Técnico detalhado SIAM n. 07787/2021, o qual se encontra nas folhas 106-113.

Condicionantes cumpridas	Condicionantes cumpridas parcialmente e/ou com atraso	Condicionante descumprida
2, 3, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 25	1, 4, 8, 9, 12, 13, 19, 21, 22, 23 e 24	6



#	Descrição	Prazo/frequência	Protocolo
1	Saída da ETE	Semestral	R0023921/2014 R02333972/2014 R0228947/2015 R0479885/2015 R0237391/2016 R0129618/2017 R007739/2018 R0135648/2018 R08613/2019 R103532/2019 R191145/2019 R087132/2020
	Águas Pluviais		R0016673/2014 R0229036/2015 R00474096/2015 R00474096/2015 R0237391/2016 R0129618/2017 R007739/2018 R0135648/2018 R008729/2019 R103538/2019 R0191146/2019 R087132/2020
	Caixa SAO		R0016671/2014 R0233981/2014 R0228991/2015 R0479884/2015 R053932/2016 R0237391/2016 R0129618/2017 R0135648/2018 R007739/2018 R008729/2019 R103535/2019 R005389/2020 R 087132/2020
	Resíduos sólidos		R0239146/2014 R0288716/2014 R0168961/2015 R05101193/2015 R0237399/2016 R0181789/2017 R0181794/2017 R0226072/2017 R0186230/2018 R0184420/2018 R0111992/2019 R099415/2020
	Ruídos		R0468430/2013 R0221075/2014



				R002641/2015 R0474087/2015 R0228991/2015 R583932/2016 R0237397/2016 R0237391/2016 R0226074/2017 R0106233/2018 R00008763/2019 R067872/2019 R179848/2019 R068825/2020	
		Efluentes atmosféricos	Chaminés dos Glendons.	Semestral	R468426/2013 R0221047/2014 R002658/2015 <b>R0479862/2015</b> R0237391/2016 <b>R0237399/2016</b> <b>R0226076/2017</b> R0106232/2018 R0135652/2018 R008706/2019 R067878/2019 R078152/2020
			Chaminés dos filtros de mangas		R468426/2013 R0221047/2014 R002658/2015 R0479862/2015 R0237391/2016 R0237399/2016 R0226076/2017 R0106232/2018 R0135652/2018 R008706/2019 R067878/2019 R078152/2020
		Resíduos sólidos		Semestral	R0239146/2014 R0288716/2014 R0168961/2015 R05101193/2015 R0237391/2016 R0181789/2017 R0181794/2017 R0226072/2017 R0186230/2018 R0111992/2019 R099415/2020
2	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.  Obs.: Enviar anualmente à SUPRAM ASF o certificado			Durante a vigência da licença.	<b>Cumprida</b> R0459532/2013 R0317207/2014 R0444650/2015 R0237401/2016 R0226073/2017 R76015/2019



	do ano vigente		R82371/2019
3	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente	<b>Cumprida</b> R0442658/2013 R068872/2020
4	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença	<b>Cumprida parcialmente.</b> R468450/2013 R0328913/2014 R0345225/2015 R0237388/2016 R0187793/2017 R82376/2019
5	Informar à SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima	Durante a vigência da licença	<b>Cumprida</b> R468450/2013 R0328913/2014 R0345225/2015 R174952/2019
6	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença	<b>Descumprida</b> Em vistoria conjunta realizada em 14/03/2019, não foram apresentadas notas de destinação dos resíduos classe I
7	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias	<b>Cumprida</b> R0454618/2013 e leituras apresentadas em vistoria realizada em 14/02/2020.
8	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235	Durante a vigência da licença	<b>Cumprida parcialmente</b> Conforme vistoria realizada em 14/03/2019
9	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas existentes na área da empresa e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão ambiental.	Anualmente	<b>Cumprida parcialmente</b> R0454622/2013 R0317167/2014 R0329246/2015 R0329246/2015 R192109/2019 Em 14/03/2019 foi constatado que o filtro da



			descarga indireta de carvão vegetal estava sem o equipamento
10	Informar à SUPRAM ASF, caso a empresa tenha a necessidade de religar o AFI, para que a equipe faça uma vistoria na empresa para verificar tal possibilidade.  Obs.: Ligar somente após a aprovação da Supram ASF.	Durante a vigência da licença	<b>Cumprida</b> R188600/2019 A empresa informa que não está previsto retorno das atividades do forno AF1
11	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 92,59 m².	60 dias	<b>Cumprida</b> R0442649/2013 e processo APEF n. 013399/2013
12	Executar Programa de Educação Ambiental, conforme termo de referência da DN COPAM 110/2007.  Obs.: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	Durante a vigência da licença.	<b>Cumprida parcialmente.</b> R468441/2013 R0329232/2015 R0191144/2019 O envio dos relatórios não foi anual, e parte dos relatórios encaminhados não atendem ao solicitado na DN COPAM 110/2007
13	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal da APP, conforme documento de protocolo R342836/2013.  <b>Obs.:</b> Apresentar anualmente à SUPRAM-ASF relatório fotográfico e descritivo do mesmo.	90 dias	<b>Cumprida parcialmente</b> R0459528/2013 R0329233/2015 R192011/2019 Embora a APP esteja cercada e revegetada, não foi feito protocolo anual.
14	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da ART presente nos autos do processo	Durante a vigência da Licença	<b>Cumprida</b> R0075134/2014
15	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área da empresa	Durante a vigência da Licença	<b>Cumprida</b> R468446/2013 e verificado em vistoria
16	Entrar com pedido de outorga quando da necessidade de limpeza da caixa de captação de água	Durante a vigência da	<b>Cumprida</b> R179890/2019



		Licença	
17	Apresentar à SUPRAM ASF o Plano de Auto Suprimento-PAS atualizado, 30 dias após a sua atualização	Anualmente	<b>Cumprida</b> Conforme tabela enviada pela GERA/IEF
18	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal-CTF do IBAMA	60 dias	<b>Cumprida</b> R0442662/2013
19	Apresentar contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Siderúrgica Valinho e a empresa responsável pela limpeza da fossa séptica	90 dias	<b>Cumprida com atraso</b> R0075128/2014
20	Apresentar projeto de Compensação Ambiental, nos termos da Lei 9.985/2000	90 dias	<b>Cumprida.</b> R048515/2013 30/10/2013 Nova documentação apresentada à GERA/IEF somente em 08/05/2020.
21	Consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos Órgãos ambientais do Estado, mediante análise de plano de Manejo Florestal Sustentável, nos seguintes percentuais máximos de seu consumo anual total: De 2009 a 2013, até 15%; De 2014 a 2017, até 10%; A partir de 2018, até 5%.	Durante a vigência da Licença	<b>Cumprida parcialmente</b> A comprovação anual de suprimento (CAS) de 2014 a 2017 não foram entregues.
22	Realizar a reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, nos termos do art. 47 § 1º e 2º, no prazo da Lei Estadual nº 14.309/2002.	Durante a vigência da Licença	<b>Cumprida parcialmente</b> Conforme descrito no item 21 acima.
23	Apresentar cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% de seu consumo de seu consumo total de matéria prima florestal, seguindo o parâmetro do art. 47-A da Lei Estadual nº 14.309/2002	60(sessenta) dias a contar da obtenção da licença	<b>Cumprida parcialmente</b> Conforme descrito no item 21 acima.
24	Apresentar à SUPRAM a Comprovação Anual de Suprimento nos termos do art. 48 da Lei Estadual 14.309/2002 até 15 de dezembro de cada ano	Durante a vigência da Licença	<b>Cumprida parcialmente</b> Conforme descrito no item 21 acima.
25	Manter o sistema de filtros e lavadores de gases em funcionamento contínuo e ininterrupto enquanto houver atividade no empreendimento, salvo necessidade de manutenção a ser comunicado com antecedência de 48 horas à SUPRAM. Em caso de manutenção do sistema	Durante a vigência da Licença	<b>Cumprida</b>





de filtros e lavador de gases, deverá ser suspensa a operação do forno ao qual este sistema está ligado.

Considerando as condicionantes que não foram cumpridas integralmente a tempo e/ou modo, foram lavrados os Autos de Infração ns. 201688/2020 e 201689/2020 (folhas 102-103). Os monitoramentos assinalados em amarelo na tabela acima apresentaram pelo menos um resultado fora dos padrões vigentes.

### **Análise do desempenho ambiental.**

Mesmo que a empresa tenha cumprido em parte as condicionantes impostas na licença anterior, considerou-se o prejuízo ambiental decorrente do cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou insatisfatório de algumas condicionantes. O prejuízo ambiental foi caracterizado pelos seguintes motivos:

- i. Falta de comprovação da regularidade do carvão vegetal utilizado durante toda a vigência da Licença;
- ii. Omissão referente à comprovação da correta destinação dos resíduos classe I (contaminados), entre 2013 a 2018;
- iii. Resultados de monitoramentos fora dos padrões vigentes
- iv. Irregularidades constatadas em vistoria, vinculadas às condicionantes impostas; bem como durante a apuração de denúncias contra o empreendimento;
- v. Inércia da empresa para apresentar os documentos necessários para subsidiar o cálculo da compensação do SNUC;

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da Supram-ASF sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Siderúrgica Valinho S.A.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Conforme denunciado, trata-se do pedido de concessão de Licença Ambiental Concomitante - LAC2, com natureza de Renovação da Licença de Operação (Rev-LO) formulado pela empresa **Siderúrgica Valinho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 20.144.085/0009-46. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. **00059/1985/008/2019**, formalizado na Supram-ASF em 12/04/2019.

Por meio do processo de LAC2, a empresa busca renovar os efeitos da Licença de Operação - LO n. 014/2013, concedida em 15/08/2013, após a deliberação favorável na 101ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco - URC-ASF, do Copam. Naquela oportunidade, o insigne Conselho acampou a sugestão de deferimento do Parecer Único n. 1574761/2013, elaborado pela Supram-ASF, nos autos do PA n. 00059/1985/007/2011.



Assim, a LO n. 014/2013 foi concedida pelo prazo de 06 anos, ou seja, com validade até 15/08/2019, condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no PU e também pelo Conselho do Copam.

Para tanto, considerando que este processo de LAC2(Rev-LO) foi formalizado no dia 12/04/2019, constatou-se que foi respeitado o interstício mínimo de 120 dias antes do vencimento da LO n. 014/2013. Neste diapasão, **a empresa faz jus a prorrogação automática dos efeitos da referida licença anterior até a conclusão da análise do pedido de renovação**, haja vista o atendimento do requisito previsto no art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O objeto deste licenciamento é regularizar a continuidade das atividades industriais de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade instalada para 340 t./dia* (atividade principal) e *produção de energia termoeleétrica, com capacidade instalada para 2MW* (atividade secundária), enquadradas na Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217/2017, sob os códigos B-02-01-1 e E-02-02-1.

Essas atividades são desenvolvidas na unidade industrial situada nas margens da Rodovia MG 050, km 119, s/n., Bairro Tietê, zona urbana do município de Divinópolis-MG, sendo este local (os impactos ali gerados) também objeto do presente licenciamento.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador grande (G) e porte médio (M), logo, detém a classe 05, conforme a tabela 2 do anexo único da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF (considerando sua competência circunscricional), cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, "a" e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

O imóvel onde se encontra o pátio industrial não é rural (ou não possui tal finalidade), porquanto, afasta-se a obrigatoriedade em demarcar a área de Reserva Legal, nos moldes da Lei Estadual n. 20.922/2013. Por outro lado, foi averiguado que não houveram novas intervenções na Área de Preservação Permanente - APP existente no âmbito do empreendimento, de modo que as interferências já identificadas foram regularizadas (e compensadas) no processo da LO n. 014/2013. Logo, dispensa-se qualquer autorização ambiental nesse sentido.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, constam as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 17) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 18).

Frisa-se que no âmbito do processo de LI<sup>1</sup> foi apresentada a Certidão emitida pelo município de Divinópolis-MG, oportunidade em que foi declarada a conformidade do empreendimento com as

<sup>1</sup> Documento Siam n. 0138823/2004, nos autos do PA n. 00059/1985/004/2004.



leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente, em face da legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância às disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997<sup>2</sup>. Nesta senda, atualmente, não se faz necessária a entrega de uma nova Declaração, consoante inteligência do Parecer n. 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e do disposto no art. 18, caput, e §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Além disso, às f. 12-13, foram juntadas a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende ao município de Divinópolis-MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, no dia 15/04/2019, foi promovida a publicação da formalização do processo de RevLO no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado (doc. Siam n. 02184441/2019, f. 92), para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado por um responsável técnico devidamente credenciado pelo Conselho profissional, como atesta a ART n. 1420190000005164702 (f. 24-90).

Por ocasião desse parecer foi averiguado que a empresa não possui certificado de regularidade emitido no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP (f. 105), em desacordo com as disposições do art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, a Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam n. 3.028, de 25/11/2020. Em razão disso, a empresa foi autuada nos termos do código 103 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com a redação incluída pelo Decreto n. 47.837/2020.

Outrossim, embora a Siderúrgica Valinho tenha informado no RADA (f. 32) a existência de instalações enquadradas na Resolução Conama n. 273/2000, não cuidou em apresentar nos autos o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, de modo que não se tem garantias se foram adotadas as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Prevenção Contra Incêndios e Pânico.

Registre-se que não foram observadas as disposições do item 4.4 do Anexo I da DN n. 214/2017 (dispõe sobre a elaboração dos Programas de Educação Ambiental – PEA no âmbito dos licenciamentos ambientais no Estado de Minas Gerais):

#### 4.4. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nessa fase, o empreendedor deverá apresentar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do PEA já existente. O PEA, em nível executivo, deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com as fases anteriores de forma a adequá-lo à fase de revalidação da LO do empreendimento.

<sup>2</sup> Art. 10, § 1º, da Resolução Conama: No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.



No dia 14/03/2019, o empreendimento foi vistoriado pelo setor de fiscalização do Órgão ambiental em uma ação conjunta com o Ministério Público Estadual e a Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, conforme exarado no Auto de Fiscalização n. 128361/2019, contido às f. 97-99. Naquela ocasião, os fiscais constataram irregulares ambientais, bem ainda o descumprimento de várias condicionantes estabelecidas na LO, o que resultou na lavratura dos Autos de Infração n. 201681/2019, 201689/2019 e 201688/2019(f. 99-103).

Como sabido, em sede de análise de renovação da licença ambiental, Órgão volta-se ao objeto de avaliação que consiste em aferir o desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação. No caso *sub examine*, a LO n. 014/2013, concedida nos autos do PA n. 00059/1985/007/2011. Desta maneira, é importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução Conama n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (Grifo nosso).

Para a presente análise se fizeram suficientes as informações carreadas nos documentos apresentados para formalização do processo de licenciamento, bem ainda àquelas colhidas em campo e também as disponíveis nos sistemas informatizados do Órgão ambiental, consoante permissivo do art. 26, caput, da DN Copam n. 217/2017.

Assim, não se pode olvidar que as obrigações que foram consignadas no Parecer Único do processo de licenciamento antecedente e pelas quais o empreendimento licenciando se comprometeu a atender para obtenção daquela licença, perfazem *conditio sine qua non* para garantir a viabilidade ambiental da atividade no local por ela impactado e que podem ecoar no tempo-espaço. Veja que a análise sobre o desempenho ambiental, sintetizada nas informações prestadas nos autos, especialmente, em relação a como se deu o cumprimento ou não das condicionantes, se firma no contexto das interferências infligidas ao meio ambiente e decorrentes da atividade siderúrgica do empreendimento.

É fato que, quando da concessão da LOC n. 014/2013, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes que consistem nas medidas estabelecidas para mitigar os impactos gerados pela atividade industrial no meio ambiente, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Porquanto, o significativo impacto ambiental da Siderúrgica Valinho S.A. foi mensurado a partir dos indicadores de geração dos resíduos sólidos, das emissões de gases na atmosfera, dos seus efluentes e os ruídos, sobretudo, a ausência de comprovação dos Resíduos Classe I e pela falta de demonstração da regularidade da matéria prima carvão, conforme já explanado neste Parecer.

Como sobredito, **apenas 13 das 25 obrigações condicionadas na licença ambiental, foram atendidas nos modos e prazos estabelecidos pelo Órgão ambiental**. Ou seja, parte considerável dessas condicionantes foram apresentadas parcialmente ou fora do prazo, sendo que uma obrigação não foi sequer cumprida (06).



Salienta-se, ainda, embora a Siderúrgica tenha sido obrigada, em 2013, a iniciar o processo de compensação ambiental – art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) –; foi verificada sua inércia em providenciar a documentação necessária para dar andamento a essa obrigação, vez que somente no ano de 2020 é que a mesma cuidou em protocolar os documentos no Órgão competente.

Por outro lado, no tocante a regularidade do fornecimento e uso do carvão vegetal – objeto das condicionantes 21 a 23 ora cumpridas parcialmente – é importante frisar que a Siderurgia Valinho S.A., sendo um empreendimento cuja atividade representa significativo impacto ambiental, notadamente, pelo alto consumo (superior a 10 t./dia) de carvão vegetal no seu processo produtivo, está obrigada a elaborar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS.

“Este Plano foi instituído pela Lei Estadual n. 14.309/2002, e atualmente encontra previsão na Lei Estadual n. 20.922/2013. Por meio do PSS é possível saber onde está a maior demanda de consumo de materiais madeireiros, bem como onde devemos investir para que no futuro não falte madeira para o abastecimento do mercado interno”.<sup>3</sup> O PSS *deve assegurar o fornecimento pela produção ou aquisição, no mínimo, do equivalente ao consumo de matéria-prima florestal pela atividade industrial exercida* (Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.742/2012). Assim, o referido Plano mostra-se um importante instrumento para o direcionamento de políticas ambientais do Estado de Minas Gerais que visam garantir o consumo sustentável matéria-prima florestal, com fins de manter a perenidade econômica.

Nesta senda, **estão obrigados a implementar o PSS**, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, toda *pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m<sup>3</sup> (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão*, segundo determina o caput do art. 82 e ss., da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Além disso, segundo o *caput*, do art. 86 do Código Florestal mineiro, **àqueles que estão obrigados a implementar o PSS também devem exibir a *Comprovação Anual de Suprimento - CAS - , demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS.***

Diante dessas determinações legais, que convertem para a exigibilidade do PSS no escopo do licenciamento ambiental, fez-se imprescindível averiguar se o empreendimento licenciado estava regular com o PSS e o CAS, pois é considerado um grande consumidor do produto florestal, utilizado para alimentar o seu alto forno. Contudo, de acordo com a avaliação da Gerência de Produção e Reposição Florestal – GPRF, da então Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal – DDCF, do IEF, **foi averiguado o indeferimento do CAS 2013 e a não apresentação dessas comprovações nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Em relação ao PSS, ainda consta o indeferimento inicial dos planos de 2014 e 2015.**

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas/pss-e-cas>.



Em síntese, tem-se o clarividente o desalinho quanto as determinações da Portaria IEF n. 207/2011 e, especialmente, ante o que é exigido na Lei Estadual n. 20.922/2013 e na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.742/2012.

Porquanto, pelo cenário apresentado e tratando-se de uma RevLO, cujos efeitos foram prorrogados automaticamente, constata-se que a empresa não cuidou em esclarecer ao Estado a origem e quantidade da sua matéria prima florestal no período retro citado, não havendo garantias que nesse período foram observadas as disposições da Lei. Isso, contextualizado ao descumprimento de boa parte das condicionantes da LO n. 014/2013, evidencia verdadeira nódoa no desempenho ambiental do empreendimento, mormente, porque não foi ofertado à coletividade o benefício correlato ao dano legitimamente admitido pelos impactos ambientais não mitigáveis no meio ambiente. Logo, a performance da empresa Siderúrgica Valinho S.A. foi considerada insatisfatória pela equipe de regularização da Supram-ASF.

Constam nos autos (f. 19-22) os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental formulado nos autos do PA n. 00059/1985/008/2019. Também deverá ser indeferida a Portaria de Outorga n. 1210295/2019, vinculada ao processo administrativo n. 029855/2019, vez que se trata de um processo acessório ao licenciamento em comento, cujo o uso d'água é destinado ao pátio industrial.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o indeferimento desta Licença Ambiental** na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa SIDERÚRGICA VALINHO S.A., referente às atividades “*siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” e “*Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil*”; enquadradas nos códigos B-02-01-1 e E-02-02-1, respectivamente, da DN Copam n. 217/2017, desenvolvidas no município de Divinópolis-MG.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. ANEXOS

**Anexo I.** Relatório de Autos de Infração.



## ANEXO I Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Sidergíca Valinho S / A Relatório Emitido em : 16/11/2020

CPF/CNPJ : 20.144.085/0009-46    Outro Doc. : 223033544.03-30

Endereço : Mg 050    Bairro : Tietê

CEP : 35500-970    Caixa Postal :    Telefones :

Município : DIVINÓPOLIS / MG

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
106608-3/A	06/12/2005	07/11/2005	01000016032/05	R\$ 38,84		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
106610-6/A	06/12/2005	07/11/2005	01000016031/05	R\$ 3.923,24		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
1080-/2006	28/10/2006	05/10/2006		R\$ 100,00		NÃO
1º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 103,30		
108058-2/A	20/06/2005	19/05/2005	01000007709/05	R\$ 8.675,16		NÃO
1º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
11731-/2009	23/11/2009	03/11/2009	13000004816/09	R\$ 6.737,40		NÃO
3º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
16754-3/A	09/01/2003	09/12/2002	01000017171/02	R\$ 270,00		NÃO
1º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
16810-0/A	09/01/2003	09/12/2002	01000017164/02	R\$ 130,00		NÃO
4º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 95,04		
16952-0/A	10/03/2003	10/02/2003	01000004456/03	R\$ 240,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
17140-3/A	13/04/2003	14/03/2003	01000005470/03	R\$ 260,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
17252-2/A	20/04/2003	21/03/2003	01000005473/03	R\$ 30,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
17488-3/A	12/06/2003	12/05/2003	01000008564/03	R\$ 920,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		

segunda-feira, 16 de novembro de 2020 Página 1 de 4



## Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 16/11/2020

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
17596-0/A	26/06/2003	26/05/2003	01000009031/03	R\$ 540,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
23088-2/006	17/05/2007	27/04/2007		R\$ 516,70		NÃO
1º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 520,11		
23280-2/006	04/12/2007	14/11/2007		R\$ 103,34		NÃO
1º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 106,75		
23751-2/006	04/05/2008	14/04/2008		R\$ 109,64		NÃO
1º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 113,26		
243559-8/A	02/03/2008	29/01/2008	13000000570/08	R\$ 18.205,46	R\$ 68.907,92	NÃO
4º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
245644-3/A	03/12/2007	13/11/2007	13000004984/07	R\$ 5.166,44		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
246508-9/A	16/07/2008	26/06/2008	13000004305/08	R\$ 3.532,24		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
250753-8/A	15/07/2007	25/06/2007	13000003149/07	R\$ 16.672,06	R\$ 69.954,37	NÃO
6º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
250781-3/A	25/07/2007	05/07/2007	13000003224/07	R\$ 26.019,26		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
27164-3/A	24/07/2003	24/06/2003	01000010589/03	R\$ 900,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
27205-5/A	24/07/2003	24/06/2003	01000010590/03	R\$ 170,00		NÃO
6º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1	Valor Quitado : R\$ 340,28		
27245-3/A	03/08/2003	03/07/2003	01000011182/03	R\$ 1.450,00		NÃO
2º Plano	Situação do Plano : Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		





## Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 16/11/2020

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	27357-2/A	17/08/2003	17/07/2003	01000012068/03	R\$ 50,00		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
IEF	27485-3/A	08/10/2003	08/09/2003	01000013531/03	R\$ 730,00		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
IEF	32008-2009	13/10/2009	23/09/2009	13000004412/09	R\$ 14.009,00	R\$ 14.009,00	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
IEF	42384-2011	07/04/2011	18/03/2011	13000001640/11	R\$ 1.805,51	R\$ 1.805,51	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
IEF	77567-1/A	04/12/2004	04/11/2004	01000015461/04	R\$ 763,62		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
IEF	78205-0/A	28/03/2005	25/02/2005	01000004371/05	R\$ 3.884,40		NÃO
	4º Plano	Situação do Plano : Quidado		Qtde de Parcelas Quidadas : 1 / 1		Valor Quidado : R\$ 9.707,32	
IEF	78207-6/A	28/03/2005	25/02/2005	01000004370/05	R\$ 8.416,20		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
IEF	79806-0/A	03/08/2005	03/07/2005	E013972/2007	R\$ 5.891,34		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Remido		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
SEMAD	11902-2015	28/05/2015	08/05/2015		R\$ 11.569,27	R\$ 11.569,27	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
SEMAD	201681-2019	09/04/2019	18/03/2019	668637/19	R\$ 16.1694,00	R\$ 167.160,12	NÃO
	3º Plano	Situação do Plano : Suspenso		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
SEMAD	201688-2019	02/07/2019	28/05/2019	669558/19	R\$ 17.943,52	R\$ 18.135,43	NÃO
	4º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	
SEMAD	201689-2019	02/07/2019	28/05/2019	669555/19	R\$ 12.935,52	R\$ 13.073,87	NÃO
	3º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quidadas : 0 / 1		Valor Quidado :	



## Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Valinho S / A

Relatório Emitido em : 16/11/2020

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	23440-2016	07/09/2016	17/08/2016		R\$ 10.528,58	R\$ 10.528,58	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	42384-2011	08/04/2011	18/03/2011	553176/18	R\$ 1.805,51	R\$ 1.805,51	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	49906-2015	27/05/2015	07/05/2015		R\$ 9.766,27	R\$ 9.766,27	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	75819-2012	02/05/2012	11/04/2012	590933/18	R\$ 1.156,70	R\$ 1.156,70	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	91137-2016	25/08/2016	04/08/2016		R\$ 125.227,82	R\$ 125.227,82	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	